



A EXCELENTÍSSIMO, SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, MINAS GERAIS

Modalidade: TP
Nº. Do Edital: 11/2020
Número Processo: 033/2020
Data da Abertura: 21/07/2020 9:00:00

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E RESPONSÁVEIS

Nome da empresa: Vital Norte Construtora, Serviços e Locação de Equipamentos Eireli.
Endereço: Rua Senhorinha de Almeida da Silva, nº. 300 - Bairro Santa Maria - Jaíba/MG
CNPJ: 18.603.117/0001-25 Insc. Est.: 002196098.00-68
Telefone para contato: (38) 98829-9306
E-mail: construtoravitalnorte@outlook.com

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO em face da "1" decisão que inabilitou a licitante identificada e qualificada nos autos do processo TP 11/2020

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico em CBUQ em vias urbanas do Município de São Francisco, objetivando a melhoria das condições de mobilidade ou circulação urbana

A Empresa **Vital Norte Construtora, Serviços e Locação de equipamentos Eireli**, inscrita no CNPJ nº. 18.603.117/0001-25, situada a Rua Senhora Almeida da Silva, nº. 300 - Bairro: Santa Maria - Jaíba/MG, através de representante legal o Sra. Eliene Mendes Silva, brasileira, viúva, empresário, portador da carteira de identidade, portadora da Carteira de Identidade sob o nº. MG - 14.417.272, inscrito no CPF sob o nº. 072.807.286-69, residente e domiciliado a Avenida Coronel Moacir José Da Silva, nº. 816, Centro, Jaíba, Nº 816, Município de Jaíba, Estado Minas Gerais, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a "1" decisão dessa digna Comissão de Licitação, que inabilitou a recorrente, habilitando as demais participantes equivocadamente, que demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

De maneira que essa douta comissão possa deferi-lo. E bem assim tomar a decisão correta retificando a decisão anteriormente proferida de maneira equivocada e, por conseguinte habilitando a Recorrente por direito de ser seu.

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

Recorre da decisão da comissão de licitação que a inabilitou a Recorrente de continuar participando do processo referente ao edital N°. 011/2019, Processo: 033/2020 e habilitou as demais participantes de maneira errônea. Tal decisão não pode prosperar, haja vista ser a mesma ilegal, conformes legislações vigentes, bem como as que regem esse processo especificamente.

Que adiante ficará tudo exposto e comprovado por meio deste instrumento recursal.

II-DOS FATOS DA INABILITAÇÃO E DOS FUNDAMENTOS DA REFORMA DA DECISÃO

A comissão alega que a Recorrente apresentou **comprovante de solicitação de serviços** em face da solicitação do item II **Regularidade Fiscal (Art. 29 da lei 8.666/93)**, alínea "b", cuja solicitação a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

c) Prova de inscrição no cadastro junto à Fazenda Estadual, expedida pela secretaria da Fazenda Estadual, do Estado da Sede da Licitante:

A comissão alega que a licitante apresentou comprovante de solicitação de serviços expedido pela secretaria da Fazenda Estadual. Que diante da solicitação a licitante deveria apresentar um documento de prova de inscrição de cadastro na secretaria da Fazenda Nacional. Ocorre que Há um erro de interpretação pela comissão, haja visto que, o documento apresentado pela recorrente possui o número de inscrição estadual e todos os dados necessários da licitante e que na mesma documentação esta anexa a certidão estadual comprovando a sua regularidade com o órgão.

E de maneira significativa no rol de documentos apresentados por essa Recorrente, apresentou o certificado de registro cadastral- CRC, do município de São Francisco, onde nesta pasta nesse município está arquivado o documento em questão, comprovando a inscrição da recorrente na secretaria da fazenda Estadual.

A exigência da apresentação desse comprovante de inscrição é mera formalidade, haja vista que sua ausência em nada atrapalha o procedimento do certame em apreço, bem como em nada prejudica a administração Pública.

Todavia desconsiderar o certificado de registro cadastral, tal atitude fere o princípio da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo, da igualdade, da legalidade e demais princípios que regem esse certame.

Que assim vejamos o que diz o edital:

7.1-Poderão participar desta licitação empresas da construção civil regularmente/arquitetura constituída que se encontrem devidamente cadastradas junto ao setor de registro cadastral do município, ou que comprovem, junto ao referido órgão, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das documentações e propostas estabelecidas neste Edital.

A comissão há de convir que no certificado foi apresentado o cadastro estadual.

Na documentação também foi apresentada a certidão estadual.

Esse cadastro foi realizado em 20 de janeiro do corrente ano com validade para 20 de janeiro de 2021.

Portanto não há que se falar em inabilitação em vista do princípio da ampla concorrência.

Quanto ao poder da comissão Jessé Torres Pereira Junior, no ponto, salienta que a comissão de licitação possui três incumbências precípua, quais sejam: (I) decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento; **(II) decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada certame; e (III) julgar e classificar as propostas dos licitantes habilitados.**

E no mesmo sentido é o que expresse nos artigos 6º, inciso XVI, e artigo 51, da Lei Federal n. 8.666/93:

**Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: [...]
XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.**

E aqui frisa-se o verbo examinar, que é o que essa comissão deveria ter feito no momento do processo. Resultando em atitudes de legalidade e transparência que é necessário em todos os procedimentos licitatórios. Privando pela princípio da ampla concorrência e demais princípios constitucionais previsto na legislação brasileira.

Solicitando na oportunidade que a comissão verifique no cadastro o comprovante de inscrição cadastral apresentado no CRC, haja vista que que todas as exigências foram cumpridas estão no envelope número 01 que foi protocolado nesse órgão conforme edital em apreço.

De se ver que, a correta ação da comissão é essa mencionada acima no artigo 6º, pois há o fato de que é possível que os membros da comissão de licitação sejam responsabilizados em razão de sua atuação eventualmente desidiosa, já na fase externa do certame, quando dela

forem afrontados os princípios da Administração Pública ou desrespeitadas as regras editalícias. É o que prevê a lei 8666/93 em seu artigo 51, §3º, que expressamente afirma que

“Os membros das comissões de licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão”.

Ademais parte do princípio, ser de conhecimento dessa comissão de licitação, os seus deveres e direitos. E A legislação é bem clara quanto a isso. E aqui faz-se relevante citar o artigo 3º, bem como o seu parágrafo § 1º, **que prevê para os procedimentos licitatórios que os responsáveis que presidirem tais processos tenha consciência que devem velar sobre a garantir das finalidades ou objetivos de uma licitação pública. Sendo eles: garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, bem como promoção do desenvolvimento nacional sustentável.**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Devendo o agente público agir com impessoalidade, respeitando os princípios constitucionais e licitatórios previstos nas legislações pertinentes, como legisla o **§ 1º do mesmo artigo dessa lei.**

A inabilitação da recorrente por omissão da comissão em examinar o cadastro que foi realizado em vosso município e verificar que tudo que foi solicitado no edital além de estar arquivado no arquivo dessa prefeitura no setor de cadastro ainda assim está no envelope número 01, os documentos que possuem sua validade expiradas. Vejamos o que diz o art. 34 em seu caput da lei 8666/93 sobre o cadastro-CRC.

Seção

III Dos Registros Cadastrais

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

A lei é bem clara no § 2º artigo do Art. 32 no sentido de que, o certificado poderá ser verificado no próprio sistema desse município, que a Recorrente se encontra cadastrado. Que dispões que o certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31.

Que vem assim prevê " § 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados

E artigo 28 a 31 da lei 8666/93 solicita dentre o rol dos documentos o comprovante de registro cadastral que pode perceber-se pela letra da lei no artigo 29 dessa mesma lei em comento em seu inciso II, que abaixo vem descrito

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

...

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,

**pertinente ao seu ramo de atividade e compatível
com o objeto contratual;**

Assim pode se concluir-se que o certificado poderá se fazer substituir pelos documentos enumerados no artigo 28 a 30, no qual vem prevendo o comprovante de inscrição cadastral. Documento este que foi apresentado pela Recorrente em seu Certificado cadastral no corrente ano.

O Certificado de Registro Cadastral Serve, na realidade, para verificação da documentação dos licitantes, de acordo com os art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, em relação aos documentos de habilitação, sendo de grande utilidade na habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) irá, então, dispensar a documentação que já foi entregue no momento do cadastro e desde que estejam dentro do prazo de validade.

O que essa Recorrente solicita em diligencia para verificar o documento no CRC, é permitido pelo próprio edital, ou seja, que desconsidere as meras formalidade, que permaneça o princípio da ampla da concorrência resultando na primazia do bem comum e do o interesse coletivo, para a propositura de uma maior participação de licitante ofertando melhor proposta para a Administração, que assim vem descrito no item 32 da disposições gerais:

32-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

32.1- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

32.1.1- As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

32.1.2- É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta

Portanto a Recorrente Vital norte construtora apresenta sua documentação conforme a legislação pertinente e solicita diligencia para que essa douda comissão verifique com cautela tudo exposto para comprovação dos fatos e que habilite essa empresa haja vista ser a única a apresentar sua documentação válida para o processo TP 11/2020.

Agora no que se refere a documentação das demais licitantes as mesmas não se encontram em consentânea relação com o edital TP 11/2020 e muito menos com a leis que regem os processo licitatórios.

A começar pela licitante **CALDEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, que apresenta sua documentação em desconforme com as normas do edital.

Essa empresa licitante deixou de apresentar o contrato social como prevê a lei e o edital, apresentando tão somente uma alteração contratual.

A lei não permite essa ato, muito menos o edital que em sua alínea “c” do item documentos de habilitação, dispõe:

**Documentos de Habilitação:
I-Documentação Relativa à Habilitação Jurídica
(Art. 28):**

...
c)-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

Assim é perceptível que no edital na alínea “c” é bem claro quando solicita o contrato social e todas as alterações, ou contrato consolidado. No entanto a **CALDEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** não apresentou conforme prevê o edital. Deixando de cumprir o edital no requisito habilitação jurídica. Apresentando somente uma alteração contratual.

Essa licitante ainda assim apresentou várias certidões com nome divergente do que consta em sua razão social, verificada na alteração apresentada. Que verificando a alteração apresentada observou que a razão social e o nome fantasia da empresa é CALDEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI e não o nome **CHRISTIANE CALDEIRA DE SOUZA REZENDE**, como vem descrito nos seguinte documentos que foi apresentado no certame:

- certidão federal;
- cartão de inscrição municipal;
- certidão Municipal;
- certificado de regularidade do FGTS;

É fato esse que perceptível verificando a alteração apresentada as páginas 3/8 (documento que foi apresentado no certame, em anexo).

Conclui-se que, esses documentos não devem ser consideradas, haja vista que quem participa do certame é a empresa **CALDEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e não a **CHRISTIANE CALDEIRA DE SOUZA REZENDE**.

A **CALDEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, “pecou” em não apresentar sua documentação conforme o exigido no edital, apresentou apenas alteração contratual, haja vista que deveria ter apresentado o seu contrato social que originou a constituição dessa empresa, apresentando assim somente alteração contratual, que por descuido de seus representantes não informarão aos órgão competentes, que emitem os documentos exigidos nesse certame, e que naqueles documentos acima citado não foi modificado a razão social.

Outro detalhe não menos importante que não foi observado por essa comissão. É que essa empresa deixou de apresentar declaração válida de seu responsável técnico- engenheiro civil, **JASON TEXEIRA DA SILVA FILHO**, no que tange a não visita técnica.

Apresentou declaração em nome da Christiane Caldeira de Souza Rezende. Ela não é a responsável técnica da empresa e muito menos engenheira civil.

E o edital é bem claro solicita que essa declaração seja conforme o anexo VII, devidamente assinada por seu responsável técnico.

Vejamos o que diz o edital no item 8- da visita técnica:

8-DA VISITA TÉCNICA.

8.1. O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor desta Administração.

Assim pelo grifado acima não é qualquer pessoa que deve fazer ou dispensar a visita técnica. A visita técnica deve ser devidamente realizada ou dispensada por um representante qualificada para este fim, ou seja engenheiro civil. Não margem para outra interpretação.

8.1.2- É facultativa a VISITA TÉCNICA do licitante ao Município de São Francisco. Tanto a “Atestado de Visita Técnica caso haja realizado”, ou a “Declaração de Não Visita Técnica”, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação.

8.1.3-A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis

dúvidas de interpretação das especificações deste Instrumento Convocatório e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.1.4. A visita técnica constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento

8.1.6- A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

8.1.8- Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica.

Portanto é necessário que o profissional que dispense ou visite seja qualificado para essa função, ou seja, engenheiro civil. No item 8.1.8, comprova se essa afirmação em face de que no próprio edital vem descrito “Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica”.

A **CALDEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, não apresentou declaração de não visita técnica como no anexo VII, do edital TP 11/2020. Nesse anexo VII também é perceptível que o anexo solicitado seja assinado pela responsável técnica e não por representante legal da empresa (em anexo o modelo anexo VII do edital).

Acrescenta-se que no edital item 11 alínea “c” o responsável deverá pertencer ao quadro permanente da empresa e a Christiane Caldeira de Rocha Rezende não é engenheira civil.

11-DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

c) - O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-

se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

11.2.4- É da responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação

Portanto essa empresa: CALDEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, não pode ser considerada habilitada e conseqüentemente não poderá prosseguir no certame, haja vista tudo acima argumentado e comprovado, ou seja, por ausência de contrato social, ausência de declaração de responsável técnico, e por ausência de documentos, certidões e certificados) válidos.

No que tange a outra participante desse mesmo certame, a licitante **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- EPP**, não atendeu ao item IV da qualificação técnica (art. 30 da lei 8666/93) alínea c1 o qual dispõe:

IV- da Qualificação Técnica (Art. 30 da Lei 8.666/93)

- a)-Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia-CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados licitado, mediante apresentação do CAT (Certidão de Acervo Técnico). Na análise do(s) atestado(s) apresentado(s) serão considerados os serviços de maior relevância, constante na Planilha Orçamentária.*
- b)- A capacitação técnica do profissional será atestada mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do Responsável Técnico.*
- c)- O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.*
- c1)- A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do Contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.*
- c2)- No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.*
- d)- A(s) empresa (s) que apresentar (em) a Certidão de Pessoa*

Jurídica emitida pelo CREA/CAU com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais será(ão) inabilitada(s) com fulcro na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art. 2º, de Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

e)-No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato

f)- Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica Anexo VI

g)- Caso não seja realizada a visita técnica declaração de não Visita Técnica Anexo VII.

Para este item conforme está na documentação da empresa mais precisamente na página 40 de sua documentação, foi apresentado como profissional de engenharia o senhor Lucas Ribeiro da Silva, e o senhor entretanto neste contrato diz na clausula segunda: que esse profissional prestações de serviços e obrigações:

“O contratado deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na cláusula terceira, realizar os seguintes serviços: Representante legal em órgãos municipais e estadual e federal. Suporte e assessoria nas obras na área de engenharia”.

Bom isso é o que vem descrito no contrato de prestação de serviço que a empresa C&R apresentou nesse certame. Segundo esse contrato apresentado o profissional vulgo Lucas é apenas representante e assessor, não presta serviços como engenheiro civil da empresa **C& R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- ME.**

Essa douta comissão de licitação com o conhecimento e experiência sabe que para ser engenheiro civil o mesmo em seu contrato deve apresentar atribuições como demanda o DECRETO FEDERAL Nº 23.569, DE 11 DEZ 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor. Que segundo o artigo 28, desse mesmo decreto é possível verificar que a competência de um engenheiro civil, que não são de assessoria e representação mas as abaixo descritas:

Art. 28 - São da competência do engenheiro civil:

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;**
- b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;**
- c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro;**
- d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e**



- construção das obras de captação e abastecimento de água;
- e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
 - f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
 - g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos;
 - h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; Projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;
 - j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas "a" a "i";
 - k) perícias e arbitramento referentes à matéria das alíneas anteriores.

A RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, CREA/CONFEA vem trazendo acrescenta que:

***Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual.
Parágrafo único.***

Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

Assim sendo este profissional não executa os serviços atribuídos de engenheiro em seu contrato, refere-se somente a prestação de serviços e não suporte e assessoria, que nada se assemelham ao serviços de engenheiro civil como ficou demonstrado em parágrafos acima.

Apesar do sócio proprietário ser engenheiro civil, o mesmo deixou de apresentar contrato ou alteração contratual para prova desse fim.

Assim sendo esse profissional também não pode ser considerado engenheiro dessa empresa, haja vista que essa comissão não pode considerar documento que foi apresentado para outro fim como prova desse vínculo, pois se desse modo agir estará contrariando os princípios licitatórios e constitucionais, principalmente o da isonomia e igualdade, bem como a impessoalidade, legalidade do julgamento objetivo dentre outros.

Que nesse momento oportuno faz-se necessário citar novamente o § 1 do artigo 3 da lei 8666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição.

Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário).



Analisando a documentação apresentada pela empresa **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, verificou que a mesma não apresentou a certidão de capacidade técnica do seu responsável técnico engenheiro civil.

Essa certidão é de cunho importantíssimo, pois na mesma vem descrita a vigência de sua duração enquanto responsável técnica a qual faz parte do quadro técnico.

E por ela que a Administração pode verificar vínculo empregatício do responsável técnico engenheiro civil, de suma importância em relação aos serviços aqui licitados.

No edital item IV- qualificação técnica assim vem descrito:

IV- da Qualificação Técnica (Art. 30 da Lei 8.666/93)

a)-Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia- CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. Pois bem doutra comissão não há outro modo de saber se determinada empresa possui responsável técnico que seja responsável técnico seu o de quantas mais empresas, se não for pela apresentação de sua certidão de capacidade técnica.

È de saber de vossa senhoria, que é na mesma que vem descrita quais pessoas jurídicas que o Responsável técnico faz parte de seu quadro permanente podendo assim confirma a sua responsabilidade técnica enquanto profissional qualificado determinada empresa. Por se de outro modo for, não há como saber se o engenheiro deu baixa em sua ART de cargo e função daquela determinada empresa.

De tudo exposto conclui-se que a licitante não apresentou os documento para prova dos vínculos profissionais dos engenheiros devidamente. Apresentando um contrato sem validade para seara civil, sem reconhecimento da assinatura do mesmo. Contrato esse sem atribuição de engenheiro civil conforme a competência de um engenheiro definido pela lei pertinente. Omissão de documento para prova de vínculo.

Assim não restou alternativa a Recorrente a não ser de interpor Recurso Administrativo para solicitar a verificação do equívoco em inabilita-la, haja vista que é a empresa que deve seguir nesse certame, por ser a única a comprovar segundo o edital, possuir todos os requisitos necessários para ser habilitada e prosseguir no certame.

Em face de tudo exposto, solicita diligencia e parecer do setor técnico de engenharia da Prefeitura Municipal De Francisco Dumont para

verificação e comprovação diante dos fatos aqui levantando/apresentados/verificados e comprovados pela Recorrente Vital Norte Construtora, que prova que a empresas, **C& R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- EPP e a CALDEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** devem ser inabilitadas.

III-DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da Recorrente na fase seguinte da licitação, já que mesma comprovou-se possuir todos os requisitos solicitados conforme TP011/2020, Solicitando que seja anulada a decisão de inabilitação habilitando a mesma, por conseguinte inabilitando as demais participante a prosseguir no certame por não possuírem os requisitos de participação.

Assim inabilitando as mesma para prosseguir no pleito e habilitando apenas a Recorrente, **Vital Norte Construtora, locação de Equipamentos e Serviços EIRELI**, por apresentar toda a sua documentação conforme legislações pertinentes possuindo capacidade habilitação jurídica, econômica financeiras, qualificação técnica exeqüível dentro das normas legislativas pertinentes.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Jaíba/MG, 24 de julho de 2020

Helene Mendes Spa Pereira

VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELY - EPP
CNPJ nº. 18.603.117/0001-25

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, nº. 54 - Sala 003 - Bairro Veredas - Jaíba / MG

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, nº. 54 - Sala 003 - Bairro Veredas - Jaíba / MG

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

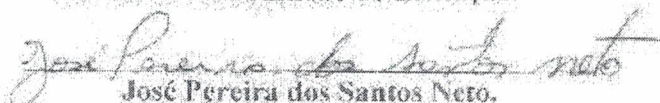
Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ATA DA REUNIÃO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
APRESENTADOS À TOMADA DE PREÇOS N° 011/2020.

Às 09h15min horas do dia 21 de julho de dois mil e vinte, na Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria n° 433/2019, com a presença de seus membros: José Pereira dos Santos Neto, Clarice Dourado Guedes, e Leidiane Mendes Gonçalves, e a Sra. Carmem Silva Mendes, representante da empresa **Vital Norte Construtora, Serviços e Locação de Equipamentos EIRELI**, para julgamento dos documentos de habilitação relativos à Tomada de Preços n° 011/2020 – cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico em CBUQ em vias urbanas do município de São Francisco, (rua São Romão) objetivando a melhoria das condições de mobilidade ou circulação urbana, objeto do contrato de repasse n° 849154/2017 operação n° 1.043444.76/2017, firmado entre o ministério das cidades/caixa econômica federal e o município de São Francisco/mg**. As licitantes que apresentaram a documentação e propostas (envelope 1 envelope 2) na sessão de recebimento dos envelopes realizada no dia 21 de julho de 2020, são as que seguem: Caldeira Locações e Serviços – EIRELI EPP, documentação protocolada, C & R Engenharia e Construções LTDA – EPP, protocolou a documentação por meio da Sra. Moniella Francisca da Silva Ramos, porém sem documentação pessoal sem direito a manifestação no certame, e a Empresa Vital Norte Construtora, Serviços e Locação de Equipamentos EIRELI, Representada pela Sra. Carmem Silva Mendes. As 10:00 procedeu a abertura do Envelope 01 de Habilitação; a Comissão Permanente de Licitações junto com assessoria Técnica, após analisar a documentação, esta Comissão Permanente de Licitações declara **HABILITADAS** as licitante: **Caldeira Locações e Serviços – EIRELI EPP, C & R Engenharia e Construções LTDA – EPP**, e a Licitante **Vital Norte Construtora, Serviços e Locação de Equipamentos EIRELI**, não apresentou a Prova de inscrição no Cadastro junto à Fazenda Estadual, Expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da Licitante, exigido no Edital de Item 11, da Regularidade Fiscal letra b, apresentando o Comprovante de Solicitação de Serviço. Por todo o exposto, esta CPL declara a empresa **Inabilitada**. O Presidente deliberou que a partir da data da publicação do resultado fica a documentação apresentada à disposição dos licitantes para análise e terá o início a contagem de prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a interposição de recurso na fase de habilitação, conforme previsto no artigo 109, inciso I, letra "a" da Lei Federal n° 8.666/93. A convocação para a continuidade do processo licitatório será publicada no diário eletrônico da AMM, na página oficial do município e diretamente aos licitantes. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão, da qual para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitações e Representante da Licitante.

Prefeitura Municipal de, 21 de julho de 2020.

Membros da Comissão de Licitação:

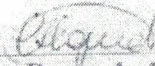

José Pereira dos Santos Neto,
Presidente.






PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS


Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



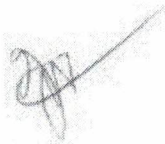
Clarice Dourado Guedes.
Membro.



Leidiane Mendes Gonçalves.
Membro.



Vital Norte Construtora, Serviços e Locação de Equipamentos EIRELI
CNPJ: 18.603.117/0001-25
Representante: Carmem Silva Mendes







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

AV: MONTES CLAROS, 243 – CENTRO CEP 39.300-000 CNPJ: 22.679.153/0001-40
TELEFAX: (38) 3631-1420 e-mail : licitacao@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br

Nº. 03

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, CERTIFICA, de acordo com documentos apresentados, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, que a empresa **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, situada na rua José da Paixão, Nº 54, Bairro: Veredas, Município de Jaíba – MG, CEP: 39.508-000, inscrita no CNPJ Nº 18.603.117/0001-25, Inscrição Estadual nº 002196098.00-68, encontra-se devidamente inscrita no cadastro de fornecedores desta Prefeitura, como ramo de atividade: **41.20-4-00, 42.11-1-01, 43.13-4-00, 43.30-4-99, 43.91-6-00, 71.12-0-00; Construção de Edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de Terraplanagens, Outras obras de acabamento da construção, Obras de fundações, Serviços de engenharia e demais códigos e descrição da atividade econômica, que consta no CNPJ da referida empresa.** O presente Certificado tem validade por 01 (um) ano, ressalvadas as atualizações contratuais e das certidões. Para produzir os devidos e legais efeitos, mandei expedir o presente Certificado.

Emissão: 20 de Janeiro de 2020.
Validade: 20 de Janeiro de 2021.


José Pereira dos Santos Neto
Presidente de Licitação

22.679 153/0001-40
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO - MG
RUA MONTES CLAROS, Nº 243
CENTRO CEP 39300-000
SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CHRISTIANE CALDEIRA DE SOUZA REZENDE

DOC. EMISSOR / ORG. EMISSOR UF
 MG12904620 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 052.355.946-14 26/07/1981

PERM. PERM. ACC. CAT. IIA
 WILSON DE SOUZA
 ELZA CALDEIRA DE SOUZA

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
 06758529160 05/07/2024 12/12/2016

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 MONTES CLAROS, MG 08/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
 Kleyverson Rezende
 Diretor DETRAN/MG 66488487389
 MG558434100

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1909981682
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1909981682

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS JURAMENTO

Cartório de Registro Civil e Notas de Juramento-MG
 Autentico este documento, composto de 01 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
 Juramento-MG, 26 de maio de 2020

SELO DE CONSULTA: DPG20617
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6938.3063.7926.6592
 Quantidade de atos praticados: 01
 Atos(s) praticado(s) por: Amanda de Brito Rivas - Escrevente
 Emol.: R\$ 6,48 - Tx. Judic.: R\$ 1,70 - Total: R\$ 7,18 - ISS: R\$ 0,00
 Contribua a verificação deste selo no site: <https://selos.trfmg.jus.br/>

Nº DA ETIQUETA AAC528817

ESPAÇO EM BRANCO



Handwritten signature

Handwritten mark



Solicitação SEFIN - Prefeitura Montes Claros / MG

Cartão de Inscrição Municipal - CIM



CNPJ 29.988.275/0001-67		Inscrição Municipal 780430	Início da Atividade 20/03/2018
Razão Social CHRISTIANE CALDEIRA DE SOUZA REZENDE 05235594614 ✓			
Denominação CHRISTIANE CALDEIRA DE SOUZA REZENDE 05235594614 ✓			
Atividade Principal ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR			
Endereço FAZENDA SANTA CRUZ		Número 9999	Bairro
Data de Emissão 17/05/2020	Situação Cadastral ATIVO	Gerado pelo Usuário ESCRITORIO DE SERVICOS NOSSA SENHORA APA	

[Handwritten signatures and marks]


CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.988.275/0001-67
Razão: CHRISTIANE CALDEIRA DE SOUZA REZENDE ✓
Social:
Endereço: NUCR FAZENDA SANTA CRUZ 9999 CASA / AREA RURAL / MONTES
CLAROS / MG / 39400-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

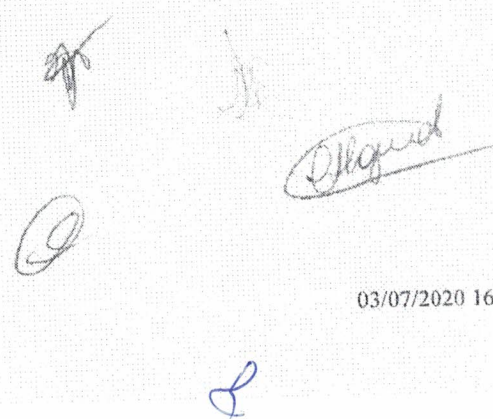
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2020 a 26/07/2020

Certificação Número: 2020062704430303793425

Informação obtida em 03/07/2020 16:28:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA
335563/ 2020

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CHRISTIANE CALDEIRA DE SOUZA REZENDE 05235594614

ENDEREÇO COMPLETO

, 9999, AREA RURAL, ZONA RURAL DE MONTES CLAROS
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39400970

CPF/CNPJ

29.988.275/0001-67

CÓD. CONTRIBUINTE

301158

Certificamos que, consultando os arquivos da Secretaria da Fazenda do Município de Montes Claros, constatamos que CONSTA débitos de tributos lançados em nome do contribuinte acima citado. No entanto, os débitos encontram-se com EXIGIBILIDADE SUSPensa nos termos do art. 216 do Código Tributário Municipal, Lei 00004/05.

Para constatar, lavramos a presente CERTIDÃO, que possui os mesmos efeitos da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Licitação/Concorrência

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

20 de Julho de 2020

DATA DE VALIDADE

19/08/2020

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 418978626418978

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CHRISTIANE CALDEIRA DE SOUZA REZENDE 05235594614** *A*
CNPJ: 29.988.275/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:43 do dia 26/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2020.

Código de controle da certidão: **1AED.95FD.2BBE.091C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signatures and marks]



Caldeira

Locações e Empreendimentos

NUCR FAZENDA SANTA CRUZ, zona rural - MONTES CLAROS (MG) - TEL.: (38) 99916 9946 - MONTES CLAROS/MG -
CNPJ 29.988.275/0001-67 - FONE: (38) 9.9916-9946 9.9922-8882

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Processo Licitatório nº 033/2020

Tomada de Preços nº 011/2020

Eu, Christiane Caldeira de Souza Rezende, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 052.355.946-14, proprietária da empresa CALDEIRA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (CALDEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI), inscrita no CNPJ sob o nº 29.988.275/0001-67, sediada no Nucr. Fazenda Santa Cruz, s/n, zona rural, na cidade de Montes Claros/MG, telefone (38) 99916 9946, DECLARO, para os devidos fins, que não visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório nº 033/2020, Tomada de Preços nº 011/2020.

DECLARO, ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 033/2020, Tomada de Preços nº 011/2020, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Montes Claros, 20 de julho de 2020

Christiane Rezende

CALDEIRA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

CHRISTIANE CALDEIRA DE SOUZA REZENDE - MG 12.504.020

29.988.275/0001-67

CALDEIRA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Nucr Fazenda Santa Cruz, nº 9999 - Área Rural

CEP: 38.400-970

MONTE S CLAROS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO VII.

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA.

Eu.....(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa
....., sediada à, telefone....., **DECLARO**,
para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por
opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no
Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência
de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de
execução do objeto do **Processo Licitatório nº 0----/2020, Tomada de Preços nº 0----
/2020.**

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com
as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro da proposta, assumimos o compromisso
de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo
Licitatório nº 0----/2020, Tomada de Preços nº 0---/2020, sem quaisquer direitos a
reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às
particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado
utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo
qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data-----

Razão Social da Empresa
Nome do responsável ✓
N.º do documento de identidade

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, inscrita no CNPJ sob o número, com
sede à Rua (Av.), n.º....., Bairro....., na cidade de
.....Estado de, CEP....., por seu representante
legal abaixo assinado, credencia o Senhor portador da Carteira de
Identidade (RG) n.º expedido pelo, para representá-la junto a
Prefeitura Municipal de São Francisco, nos atos relacionados com a **Tomada de Preços n.º 0-
---/2020**, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes,



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002196098.00-68 CPF/CNPJ: 18.603.117/0001-25
NOME/NOME EMPRESARIAL: VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
NOME FANTASIA: CONSTRUTORA VITAL NORTE
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4120-4/00 - Construção de edifícios
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA / 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURIDICA : EIRELI (Natureza Empresária)
REGIME DE RECOLHIMENTO : DEBITO E CREDITO CATEGORIA: Único
DATA INSCRIÇÃO: 02/08/2013 MEI: não
SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo DATA DA SITUAÇÃO DA 02/08/2013

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 39508000 UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: JAIBA
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: VEREDAS
LOGRADOURO: RUA JOSE DA PAIXAO
NUMERO: 54
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO: SALA 003

EMITIDO EM

09/07/2020 16:41:53



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000261550

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

JAIBA
Local

22 Abril 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600923415 em 23/04/2020 da Empresa VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. Nire 31600923415 e protocolo 201864347 - 16/04/2020. Autenticação: FD07CEFC68AF0B6CEABB8C60D4E31E1141E2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/186.434-7 e o código de segurança HL77 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

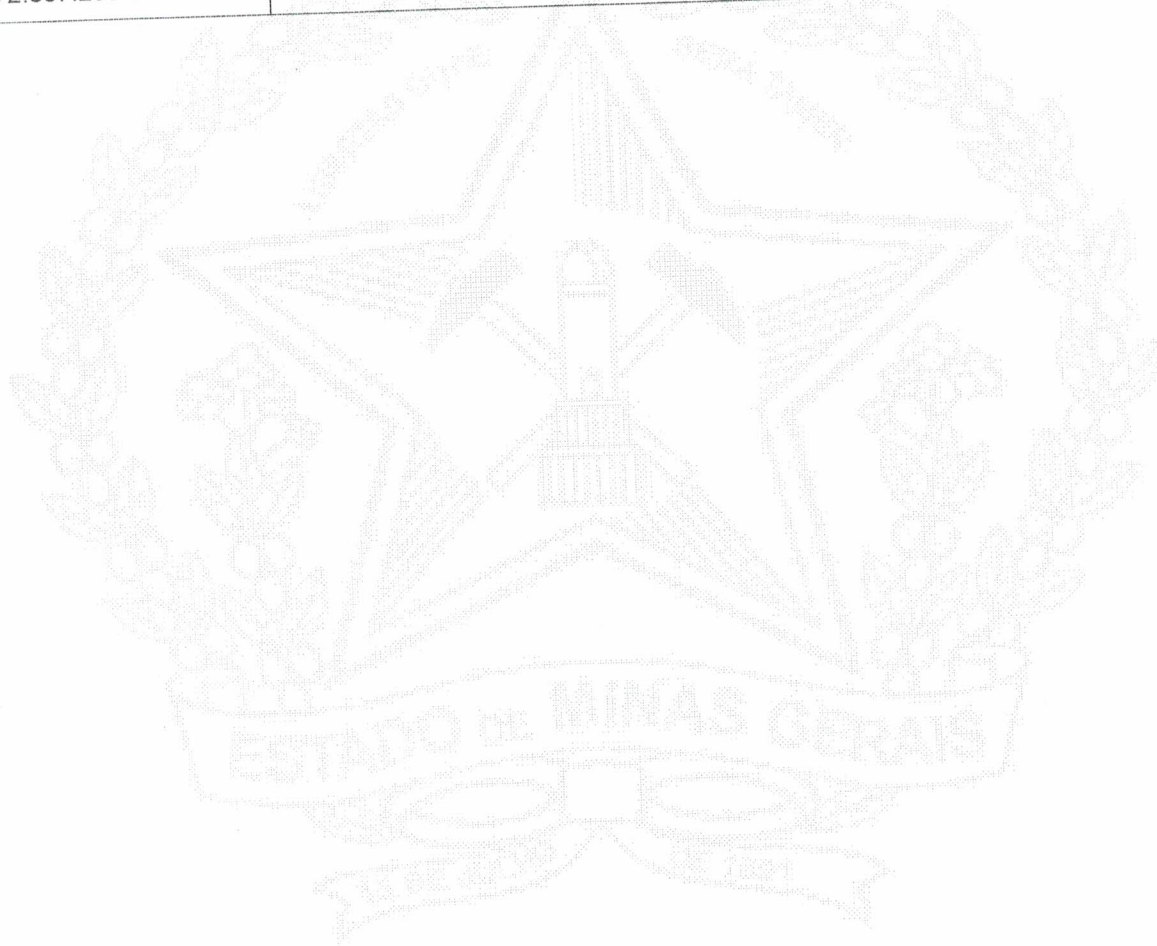
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/186.434-7	MGP2000261550	09/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.807.286-69	ELIENE MENDES SILVA PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ELIENE MENDES SILVA PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, Empresária, Viuva, nº do CPF 072.807.286-69, documento de identidade MG-14.417.272, PC, MG, com domicílio / residência a RUA JOAO FRANCISCO PAZ, número 41, bairro / distrito VEREDAS, município JAIBA - MINAS GERAIS, CEP 39.508-000, único sócio da sociedade VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, NIRE 3120990922-1, CNPJ 18.603.117/0001-25, com sede e domicílio na RUA JOSE DA PAIXAO, número 54, SALA 003, bairro / distrito VEREDAS, município JAIBA - MINAS GERAIS, CEP 39.508-000 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia CONSTRUTORA VITAL NORTE .

Cláusula Segunda - O objeto será Construção de Edifícios, Demolição, Sondagens e Fundações, Edificações, Montagem, Instalações, Acabamentos, Serviços de Engenharia, Terraplenagem, Asfalto, Saneamento Básico, Rede de Esgoto e Água Pluvial, Perfuração e Construção de Poços de Água, Obras de Alvenaria, Obras de Urbanização de ruas, praças, calçadas, sinalização com pintura em vias urbanas, Atividades de Limpeza de ruas, máquinas industriais, caldeiras, dutos de ventilação e ônibus, Coleta de Resíduos não perigosos, Serviços de Pintura de Edifícios em Geral, Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção sem operador, Locação de Automóveis sem condutor, Transporte Escolar, Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para uso em obras, Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas e de Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, Instalação e Manutenção elétrica. III - DO CAPITAL SOCIAL.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA JOSÉ SANTOS DA PAIXÃO, número 54, SALA 003, bairro / distrito VEREDAS, município JAIBA - MG, CEP 39.508-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 22/07/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de JAIBA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Jaíba, 25 de Março de 2020.

ELIENE MENDES SILVA PEREIRA
Titular/Administrador

Dra. Sandra Mara Vieira de Menezes
OAB/MG:150.960

MÓDULO INTEGRADOR: 10 MGP2000261550



MG16483864

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600923415 em 23/04/2020 da Empresa VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Nire 31600923415 e protocolo 201864347 - 16/04/2020. Autenticação: FD07CEFC68AF0B6CEABB8C60D4E31E1141E2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/186.434-7 e o código de segurança HL77 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

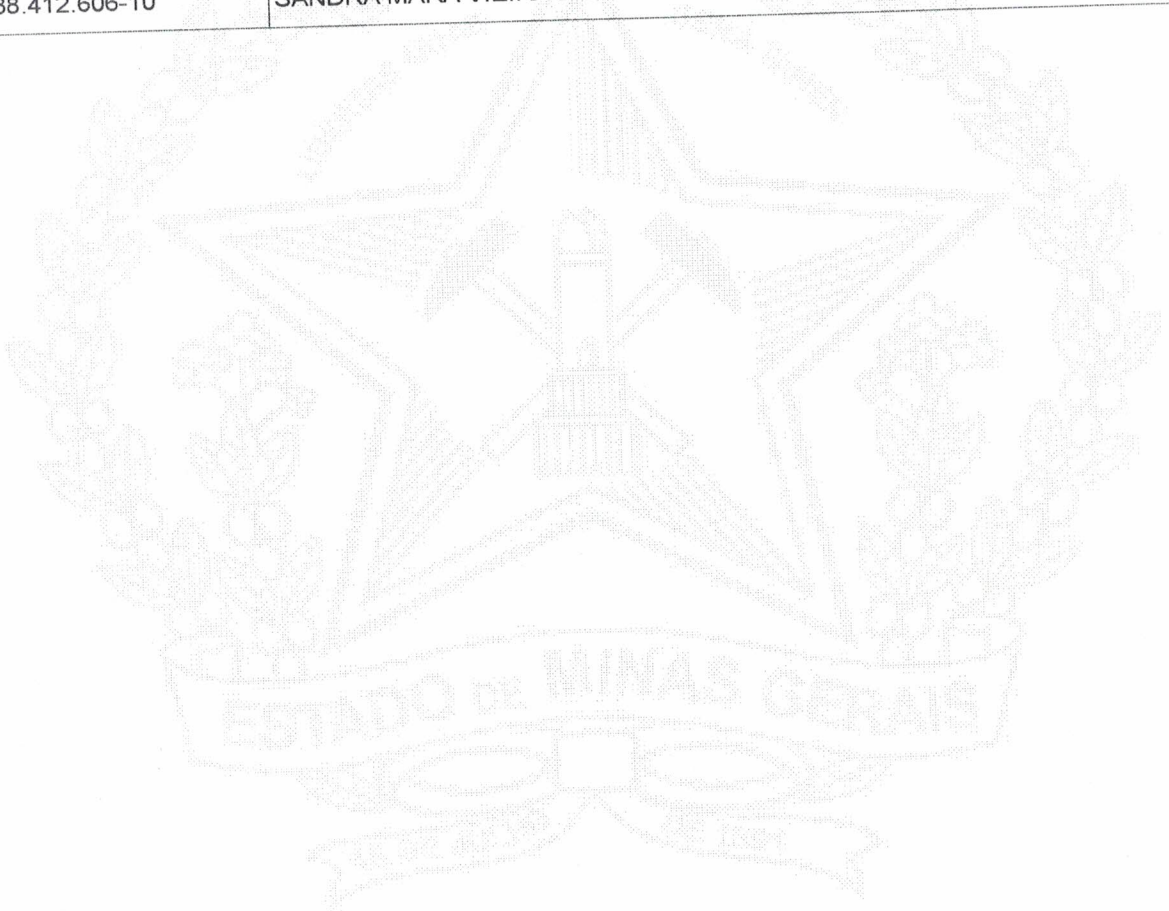
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/186.434-7	MGP2000261550	09/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.807.286-69	ELIENE MENDES SILVA PEREIRA
888.412.606-10	SANDRA MARA VIEIRA DE MENEZES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600923415 em 23/04/2020 da Empresa VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Nire 31600923415 e protocolo 201864347 - 16/04/2020. Autenticação: FD07CECF68AF0B6CEABB8C60D4E31E1141E2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/186.434-7 e o código de segurança HL77 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/9

ATO 316

ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- Empresário
- Empresa Individual de Responsabilidade Ltda
- Sociedade Empresária

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A titular a Sra. **ELIENE MENDES SILVA PEREIRA**, brasileira, viúva, técnica em recursos humanos, residente e domiciliada à Rua João Francisco Paz, 41, bairro Veredas, na cidade de Jaíba/MG, CEP. 39.508-000, portadora do DI MG-14.417.272 – PCMG e CPF 072.807.286-69;

da empresa **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, com o título do estabelecimento de **CONSTRUTORA VITAL NORTE**, com sede e domicílio à Rua José Santos da Paixão nº 54, sala 003, Bairro Veredas, na cidade de Jaiba/MG, CEP. 39.508-00;

a) **DECLARA** que adotará o nome empresarial **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**.

b) **DECLARA** que o movimento da receita bruta anual da empresa no exercício anterior não excedeu não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Janaúba/MG, 25 de Março de 2020.

ELIENE MENDES SILVA PEREIRA

Rua Inhumas nº 619 – Ed. Dona Bela - Centro - FONES: (0xx38)3821-1867 - 3821-2055 - CEP 39.442-064-JANAÚBA-MG





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

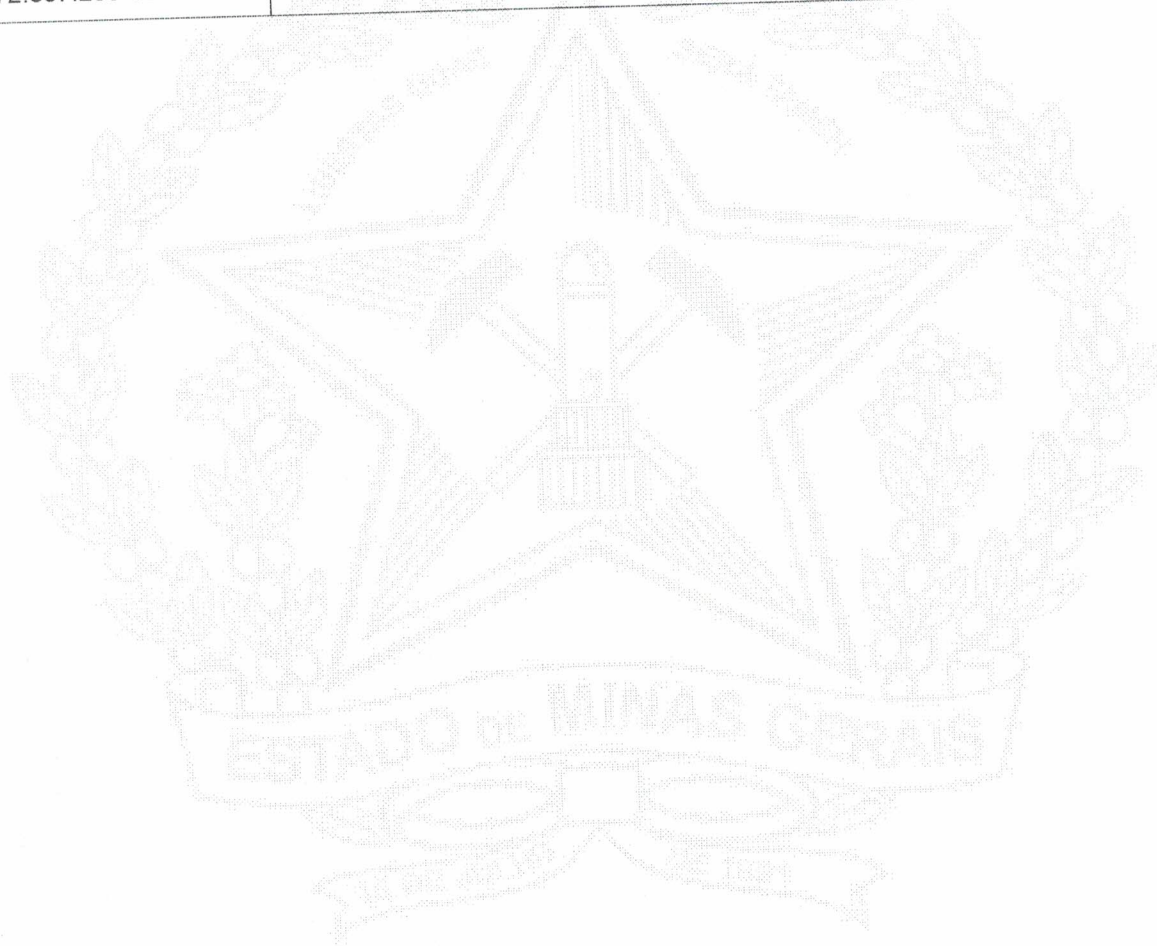
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/186.434-7	MGP2000261550	09/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.807.286-69	ELIENE MENDES SILVA PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, de NIRE 3160092341-5 e protocolado sob o número 20/186.434-7 em 16/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600923415, em 23/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kelly Cristina Costa Prates. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
072.807.286-69	ELIENE MENDES SILVA PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
072.807.286-69	ELIENE MENDES SILVA PEREIRA
888.412.606-10	SANDRA MARA VIEIRA DE MENEZES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
072.807.286-69	ELIENE MENDES SILVA PEREIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 23 de abril de 2020

Documento assinado eletronicamente por Kelly Cristina Costa Prates, Servidor(a) Público(a), em 23/04/2020, às 09:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/186.434-7.

Página 1 de 1





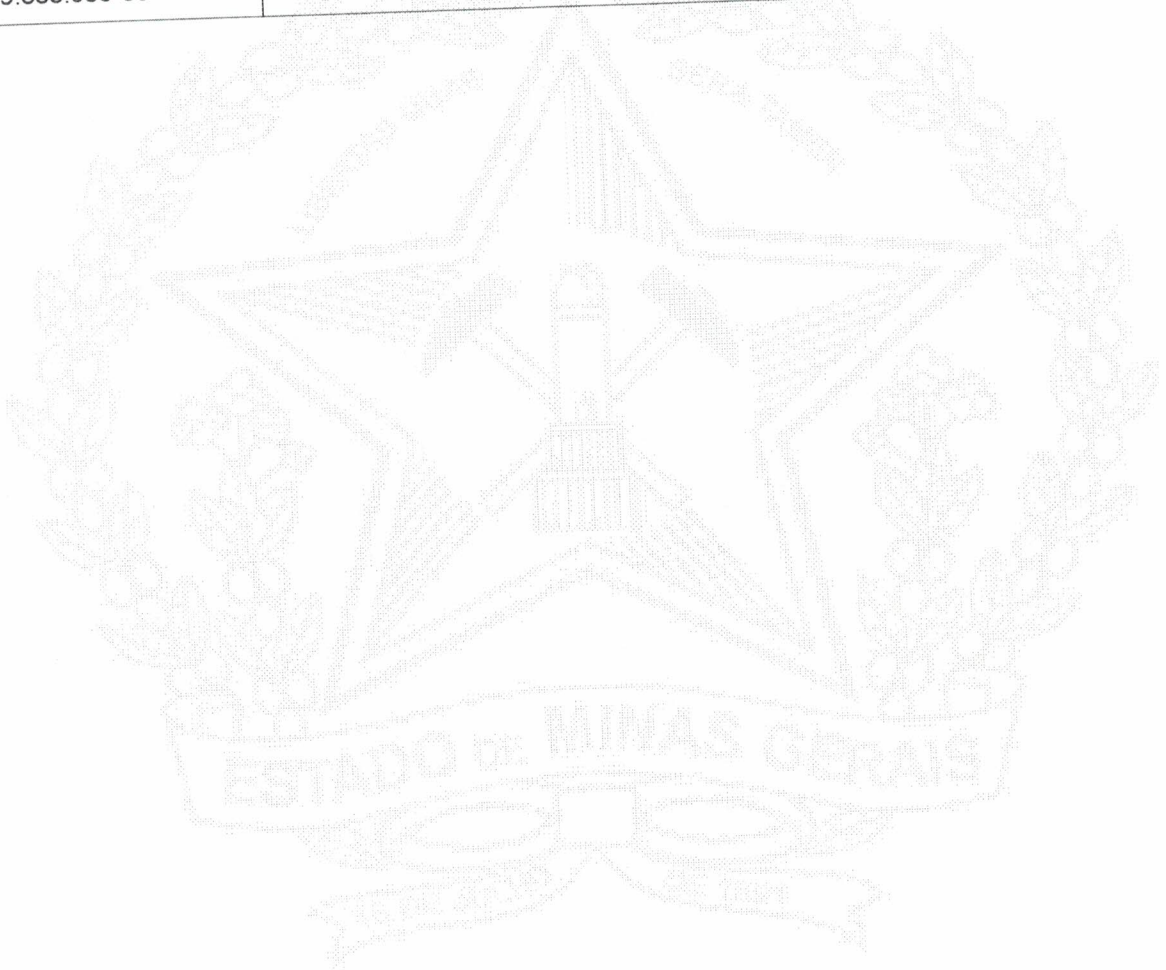
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 23 de abril de 2020





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CALDEIRA LOCACOES E SERVICOS - EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000165919

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

MONTES CLAROS

Local

27 Fevereiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600907690 em 28/02/2020 da Empresa CALDEIRA LOCACOES E SERVICOS - EIRELI, Nire 31600907690 e protocolo 200973509 - 27/02/2020. Autenticação: B81A2CBE20DA7EF445ADCE41CA9CC9C8F6523E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/097.350-9 e o código de segurança ZsER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		Data
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	
20/097.350-9	MGP2000165919	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
052.355.946-14	CHRISTIANE CALDEIRA DE SOUZA REZENDE

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600907690 em 28/02/2020 da Empresa CALDEIRA LOCACOES E SERVICOS - EIRELI, Nire 31600907690 e protocolo 200973509 - 27/02/2020. Autenticação: B81A2CBE20DA7EF445ADCE41CA9CC9C6F6523E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/097.350-9 e o código de segurança ZsER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CHRISTIANE CALDEIRA DE SOUZA REZENDE, nacionalidade BRASILEIRA, Empresária, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 052.355.946-14, documento de identidade MG-12.504.620, PC, MG, com domicílio / residência a RUA CLAUDIO RODRIGUES MEIRA, número 65, bairro / distrito ANTONIO PIMENTA, município MONTES CLAROS - MINAS GERAIS, CEP 39.402-330, titular da empresa individual CHRISTIANE CALDEIRA DE SOUZA REZENDE 05235594614 - ME, NIRE 3181204811-9, CNPJ 29.988.275/0001-67, com sede e domicílio na NUCLEO RURAL FAZENDA SANTA CRUZ, número 9999, CASA, bairro / distrito AREA RURAL, município MONTES CLAROS - MINAS GERAIS, CEP 39.400-970 resolve transformar a empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de CALDEIRA LOCACOES E SERVICOS - EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia CALDEIRA LOCACOES E EMPREENDIMENTOS.

Cláusula Segunda - O objeto será CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO, FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO, FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS, FABRICACAO DE PAINELIS E LETREIROS LUMINOSOS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTOS E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM TAIS COMO ALUGUEL OU LOCACAO DE TRATORES DE PNEUS E ESTEIRAS, PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS E RETROESCAVADORAS, MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO, CAMINHOES, TUDO COM OPERADORES, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE BOTA FORA, SERVICOS DE COMPACTACAO DE TERRENO, SERVICOS DE CORTE, ATERRO E DESATERRO, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENOS COMO OBRAS DE BOMBEAMENTO E DRENAGEM CONSTRUCAO, OBRAS DE CONSTRUCAO ESCOAMENTO, REBAIXAMENTO DE LENCOL DE AGUA, REBAIXAMENTO DE LENCOL FREATICOS, PREPARACAO DE LOCAIS PARA EXPLORACAO MINERAL, ESCAVACAO DE MINAS, OBRAS DE PREPARACAO DE MINAS, SERVICOS DE REBAIXAMENTO DE LENCOIS FREATICOS, EXECUCAO DE VALAS, REGOS E FOSSAS, OBRAS DE CONSTRUCAO VALAS, REGOS E FOSSAS, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, POSTOS E AEROPORTOS, OBRAS DE FUNDACOES, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, TRANSPORTE DE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA,

MÓDULO INTEGRADOR: 11 MGP2000165919



MG64045426

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600907690 em 28/02/2020 da Empresa CALDEIRA LOCACOES E SERVICOS - EIRELI, Nire 31600907690 e protocolo 200973509 - 27/02/2020. Autenticação: B81A2CBE20DA7EF445ADCE41CA9CC9C6F6523E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/097.350-9 e o código de segurança ZsER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES PAISAGISTAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA,.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na FAZENDA SANTA CRUZ, número S N, ZONA RURAL, bairro / distrito ZONA RURAL, município MONTES CLAROS - MG, CEP 39.400-970.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 20/03/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de MONTES CLAROS - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Montes Claros, 26 de Fevereiro de 2020.

MÓDULO INTEGRADOR: 11 MGP2000165919



MG84045426

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600907690 em 28/02/2020 da Empresa CALDEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, Nire 31600907690 e protocolo 200973509 - 27/02/2020. Autenticação: B81A2CBE20DA7EF445ADCE41CA9CC9C6F6523E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/097.350-9 e o código de segurança ZsER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/8